



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

**Ofício nº 118/2016
SMAD/MCR**

Giruá, 27 de Setembro de 2016.

Senhor Presidente:

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 107/2016 que “Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar”**.

O Projeto de Lei acima relacionado tem por objetivo buscar autorização legislativa, para dotar de recursos em rubrica da Secretaria Municipal de Saúde, visando complemento as despesas com viagens longas de pacientes que são levados para tratamento de saúde.

Segue, em anexo, cópia do extrato orçamentário que comprova a existência do recurso indicado na redução.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Cláudio Flávio Weschenfelder
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

PROJETO DE LEI N° 107/2016

DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional – suplementar

Art.1º Autoriza o Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) destinados a dotar de recursos orçamentários os Programas de Trabalho dos Órgãos abaixo, dentro da seguinte classificação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 0301 031 2,165 Manutenção do Setor de Transporte

3.3.90.30.00.00 – 1152 – Material de consumo.....R\$20.000,00

FR: 4590 TETO FINANCEIRO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art.2º Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior a REDUÇÃO de parte das dotações constantes do Programa de Trabalho do Órgão abaixo, dentro da seguinte classificação:

11 SECRET. MUN. DE SAÚDE

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 0301 031 2,165 Manutenção do Setor de Transporte

3.3.90.39.00.00 – 1151 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$20.000,00

FR: 4590 TETO FINANCEIRO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 27 DE SETEMBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**